



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 251 , DE 9 DE JULHO DE 2014.**

**Ementa:** Altera a Portaria AD Nº 225 de 27 de junho 2014.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a necessidade de explicitar e alterar cláusulas da Portaria 225 de 27 de junho 2014, que aprova o normativo de pessoal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria AD Nº 225, de 27 de junho 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2014.

Art. 2º Alterar o §1º, do art. 4º, do anexo da Portaria AD Nº 225, de 27 de junho 2014 e incluir § 5º no referido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do empregado, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, devendo ser descontado nos dias em que o empregado receba diárias e nos casos de faltas injustificadas.

.....

§ 5º Será descontado do salário de cada empregado o valor de R\$ 2,00 (dois reais), a título de ônus para a concessão do benefício.

Art. 3º Alterar o *caput* do art. 5º, do anexo da Portaria AD Nº 225, de 27 de junho 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Confea concederá auxílio-transporte aos seus empregados, na forma da lei e mediante solicitação, correspondente às despesas de deslocamento residência/trabalho/residência, tendo como referência o valor do transporte coletivo público, sendo descontadas as faltas injustificadas apuradas no período e as ausências a serviço em que o empregado receba diárias.

Art. 4º Alterar os §§ 1º e 5º, do art. 6º, do anexo da Portaria AD Nº 225, de 27 de junho 2014, que passam a ter a seguinte redação:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 6º .....

§ 1º O Confea arcará com 99% (noventa e nove por cento) do custo do plano para os empregados que tenham salário-base inferior ao Padrão 30.

.....

§ 5º O CONFEA pagará o valor equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do custo do plano básico, correspondente à acomodação em enfermaria aos cônjuges ou companheiros, aos filhos ou enteados de até 21 anos, aos filhos ou enteados portadores de deficiência, que sejam dependentes dos empregados que tenham salário base inferior ao Padrão 30, e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes de empregados que tenham salário base a partir do valor equivalente ao Padrão 30, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS/2012.

Art. 5º Alterar § 1º, do art. 24, do anexo da Portaria AD Nº 225, de 27 de junho 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. ....

§ 1º Deverão ser utilizados os critérios disciplinados na Subseção I, da Seção II, do Capítulo IV, do Título II, do Anexo da Portaria AD Nº 270, de 15 de outubro de 2013, referente aos ciclos de avaliação anteriores a 1º de janeiro de 2014, nos termos do item 12, do Plano de Cargos e Salários – PCCS/2012.

Art. 6º Incluir o § 3º do art. 24, do anexo da Portaria AD Nº 225, de 27 de junho 2014, que terá a seguinte redação:

Art. 24. ....

§3º Para fins dos incisos III, VI, VII, VIII e IX, do art. 24, do anexo da Portaria AD Nº 270, de 15 de outubro de 2013, deve ser considerado como último ciclo de avaliação o período de 12 (doze) meses anteriores a 1º de janeiro de 2014, data esta que é definida como o início do processo de progressão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2014.  
Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 9 de julho de 2014.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

